

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

**CONTRATO Nº 19/2025 - PMTF**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 -PMTF**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TASSO FRAGOSO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E A  
EMPRESA AUTO POSTO FRAGOSO LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.212.908/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 17.181.598/0001-65, Insc. Estadual nº 123965730, localizada na Estrada MA 006, km 141, nº 03, bairro São João, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, representada pelo Sr. Francisco de Assis Gomes Neto, Portador do RG nº 000023297294-0 - SESP/MA e inscrito no CPF nº 701.897.223-04, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – PMTF-MA, Processo Administrativo nº 26/2025 – PMTF-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº ARP nº 01/2025, PE nº 02/2025 - SRP, Processo Adm. nº 26/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os **combustíveis** (gasolina comum e óleo diesel comum) serão recebidos pela **CONTRATANTE** no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação

PMTF  
PL.(S) Nº: 400  
RUBRICA: Josia

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km da sede deste Município.

**Parágrafo Segundo** - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

**CLAUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

4.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

**Parágrafo Terceiro** - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

**Parágrafo Quarto** - Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 167.277,83 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais, e oitenta e três centavos)**, O percentual de desconto para os combustíveis é de 1% (um por cento) sobre o valor de bomba à vista, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. TOTAL C/ DESCONTO
1	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº06/2001. (COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	10.875	R\$ 6,67	1%	R\$ 71.810,89

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- 9.5. Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 9.6. Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço das Secretarias Municipal de Tasso Fragoso - MA, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do Contrato.
- 9.7. Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
- 9.8. Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).
- 9.9. Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
- 9.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.
- 9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 9.12. A contratada garantirá que os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da contratada, ou seja, preço de bomba.**
- 9.13. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
- 9.14. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
- 9.15. A contratada deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, para evitar grandes deslocamentos para abastecimento
- 9.16. Deverá apresentar quando solicitado atestado emitido pelo INMETRO quanto a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.
- 9.17. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
- 9.19. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:
- Licença ambiental de operação;
  - Certificado do INMETRO (BOMBAS);
  - Certificado do posto revendedor (ANP).
- 9.20. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

- 10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 10.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;
- 10.3. Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
- 10.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- 10.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;
- 10.8. Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.9. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- 10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS**

- 12.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:
- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- 12.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “g” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “L” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. As sanções previstas neste contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

14.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

13.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

**CLÁUSULA QUARTOZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

**CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, **por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025

KELSON RICHARD  
CARVALHO HOLANDA  
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por  
KELSON RICHARD CARVALHO  
HOLANDA VIEIRA:74444913304  
Dados: 2025.03.10 15:20:50 -03'00'

**CONTRATANTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**  
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**  
**AUTO POSTO FRAGOSO LTDA**  
CNPJ nº 17.181.598/0001-65  
Francisco de Assis Gomes Neto  
Representante Legal

FRANCISCO DE ASSIS  
GOMES NETO:70189722304

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DE ASSIS GOMES  
NETO:70189722304  
Dados: 2025.03.10 14:54:04 -03'00'

Testemunhas:

  
CPF nº 066.073.133-96

  
CPF nº 967.999.353-15